ANO 2019	PROCESSO
----------	----------



# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 03/2019
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que especifica.
Apresentado em sessão do dia21/.01/.2019. (extraordinária)
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / / / /
Autógrafo deLei nº53/201
Lei n° 5350 de 21/01/2019



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### **LEI N. 5350 DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a mudança na classificação orçamentária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

01	Câmara Municipal	
01.01.00	Corpo Legislativo e Secretaria da	
	Câmara	
3.3.90.00.00-01.122.7005-2432	Aplicações Diretas	R\$ 180.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de janeiro de 2019

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de janeiro de 2019

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"





OEC/003/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 01, 02 e 03/2019, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5301, 5302 e 5303/2019.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

Deuli 19 James Deuli



# CÂMARA <u>MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **AUTÓGRAFO DE LEI N. 5303/2019**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO. usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a mudança na classificação orçamentária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

01	Câmara Municipal	
01.01.00	Corpo Legislativo e Secretaria da	
	Câmara	
3.3.90.00.00-01.122.7005-2432	Aplicações Diretas	R\$ 180.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2019.

**Carlos Renato Serotine PRESIDENTE** 

Nasser José Delgado Abdallah 1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino

2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que especifica.

#### PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente</u> dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa</u> do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

#### Art. 167. São vedados:

 V - a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou <u>especial</u> sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**Art. 43**. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e <u>especiais</u> depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 141 edição Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2019.

COMISSÃO ESPECIA

ATOR PRESIDENTE

**MEMBRO** 

"Deus seja louvado"



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 16 de janeiro de 2019. OEP/009/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de até R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se criação de dotação para a Câmara Municipal de Bebedouro, para mudança na classificação orçamentária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Carlos Renato Serotine Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

C'ENTE EM PRESIDENTE PALO



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PR	O.	JETC	DE	LEI	No	03	/2019.
----	----	------	----	-----	----	----	--------

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º -</u> Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para a mudança na classificação orçamentária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

<u>Art. 2º -</u> Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

01 Câmara Municipal
01.01.00 Câmara Municipal
Corpo Legislativo e Secretaria
da Câmara
3.3.90.00.00-01.122.7005-2432 Aplicações Diretas

TOTAL 180.000,00 180.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beledouro, 16 de janeiro de 2019.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal "Deus Seja Louvado"

Carlos Renato Serotine Presidente CMB37421/2019 17/01/19 11:05:08

#### AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA VEREADOR



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### Crédito Especial

Art. 1°. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para a mudança na classificação orçamentária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

01 01.01.00

3.3.90.00.00-01.122.7005-2432

Câmara Municipal Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara

Aplicações Diretas\_\_\_\_\_

180.000,00

TOTAL

180.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMB37421/2019 17/01/19 11:05:08





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEAC/001/19/dir.adm.financeira/ltm

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de Janeiro de 2.019.

Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, providências, quanto a abertura de um crédito especial para criação de uma dotação orçamentária para esta Edilidade, a qual não se encontra em nosso orçamento para 2.019, e precisa ser ajustada devido a mudanças na classificação orçamentária realizadas pelo T.C.E., através de anulação no valor de uma dotação já disponível, como segue abaixo:

Crédito Especial

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada, e, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração

CARLOS RENATO SEROTINE
Presidente

LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES Diretora Adm. e Financeira

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura Digníssimo Prefeito Municipal de BEBEDOURO – S.P.

"DEUS SEJA LOUVADO"

